

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
4ª Câmara Cível

CERT-4CCIV - 52026

Código de validação: 497C4E0542

Kalmark Amorim de Sousa, Secretário da Quarta Câmara Cível / Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, por nomeação legal, etc...

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada **Gilliano Fred Nascimento Cutrim**, que tramita nesta Câmara os autos da Apelação Cível nº 0800787-70.2017.8.10.0058 (Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa), de relatoria do Desembargador Marcelo Carvalho Silva, interposta pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, em face de Gilliano Fred Nascimento Cutrim e outros, com a seguinte tramitação: **Petição Inicial** – Id. 11881185; **Decisão** - Id. 11881224, com parte dispositiva a seguir transcrita: “Considerando-se, por fim, os documentos acostados por **Gilliano Fred Nascimento Cutrim** (Agravado de Instrumento – ID 5848878), requerendo a reconsideração da decisão, “para reformá-la inteiramente de modo a negar a liminar concedida”, **determino** que seja desbloqueado o valor penhorado de **Maria Helena da Silva, SANGAR Construções EIRELLE EPP e Marcelo Paixão Vilas Boas**, no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), este equivalente ao bem oferecido em substituição à penhora, mantendo-se bloqueado o valor complementar de R\$ 88.612,02 (oitenta e oito mil, seiscentos e doze reais e dois centavos), **assim como seja mantido todo o restante teor da decisão (ID 5735912), indeferindo o pedido de reconsideração, e mantendo a liminar concedida**”. **Sentença** - Id. 11881383, parte dispositiva: “Diante do exposto, não se vislumbrando as circunstâncias do art. 17, § 8º, in fine, da Lei nº 8.429/92, recebo a inicial em desfavor de **André Franklin Duailibe da Costa, Marcelo Guimarães Boucinhas, Filipe Marinho Moura, Fred Norton Moreira Dos Santos, Gisele Chaves Baluz, Rosilene Cantanhede, Agrocil Agronegócios e Construções Ltda, José Lauro de Castro Moura, Rafaella Marinho Moura, Sangar Construções Ltda-Me, Maria Helena Da Silva Moreira, Marcelo Paixão Vilas Boas e Claudia Regina Furtado Vieira**. Considerando a manifestação dos demandados, determino a citação dos requeridos para que, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresentem CONTESTAÇÃO, oportunidade na qual poderão juntar quaisquer documentos/dados que, porventura, complementem os já apresentados, tudo conforme dispõe o art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92”. **Decisão de Reconsideração** – Id. 11881445, parte dispositiva: “Desta feita, reconsidero a decisão de id. 30289678, para **REJEITAR a petição inicial** aforada pelo Ministério Público pela ausência de ato de improbidade administrativa perpetrado pelos demandados **AGROCIL – Agronegócios e Construções LTDA, André Franklin Duailibe da Costa, Marcelo Guimarães Boucinhas, Gisele Chaves Baluz Rosilene Cantanhede, Agrocil-Agronegócios e Construções Ltda, José Lauro de Castro Moura, Felipe Marinho Moura, Rafaela Marinho Moura, Freud Norton Moreira dos Santos, Sangar Construções Ltda-ME, Maria Helena da Silva Moreira, Marcelo Paixão Vilas Boas e Cláudia Regina Furtado** nos fatos narrados, forte no que preceitua o art. 16, §8º,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
4ª Câmara Cível

da Lei 8.429/92. Considerando que a justiça pública teve que suportar o ônus desta lide, deixo de condenar as partes ao pagamento de custas e honorários”. **Apelação interposta pelo Ministério Público Estadual** – Id. 11881461. Recebidos os autos no TJMA em 12/08/2021. Processo redistribuído ao desembargador Marcelo Carvalho Silva em 03/11/2021. **Decisão de mérito** – Id. 14828979, com parte dispositiva nos seguintes termos: “**III – Terço final - 1 – Prendo-me com vínculos na Súmula 568 do STJ. 2 – Provejo apelação. Adoto o parecer do MPE de segundo grau de raiz. Reformo a sentença do juízo de raiz. Adoto-a. Utilizo o sistema per relationem. Orientações das Cortes Superiores. 3 – Ciência ao douto MPE. 4 – Trânsito em julgado e certificado, o Senhor Secretário deverá comunicar ao setor competente para decotar o presente processo do acervo deste gabinete**”. **Agravos Internos** – Ids. 15202123, 15202697, 15203481. Decisão colegiada dos Agravos Internos – Id. 18240183, dispositivo: “**III – Terço final - 1. Agravo interno desprovido. 2. Com trânsito em julgado e certificado, o Senhor Secretário devolverá os autos na forma física ou eletrônica. Refiro-me a forma física em razão do número de processos na Quarta Câmara Cível, estes deitados e deixados no total de 13 (treze) mil processos. 3. O Senhor Secretário oficiará ao setor competente do TJ-MA., para decotar o presente agravo interno do acervo deste Gabinete; 4. É o meu simples voto. 5. Registro que, do julgamento, realizado em sessão virtual de 07 a 14 de junho de 2022, participaram com votos, além do Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Gonçalo de Sousa Filho e Maria Francisca Gualberto de Galiza**”. **Embargos de Declaração** Ids. 18528348, 18529999. **Decisão dos Embargos de Declaração** – Id. 20495345, com o dispositivo seguinte: “**III — Conclusão – 1. Nego seguimento aos embargos de declaração. 2. Condeno o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. Art. 1026, §2º, do Código Fux. 3. Mantenho todos os termos do Acórdão embargado. 4. Com trânsito em julgado e certificado, o Senhor Secretário devolverá os autos na forma física ou eletrônica. Refiro-me a forma física em razão do número de processos na Quarta Câmara Cível, estes deitados e deixados no total de 13 (treze) mil processos. 5. O Senhor Secretário oficiará ao setor competente do TJ-MA., para decotar o presente embargo do acervo deste Gabinete; 6. Registro que, do julgamento, realizado em sessão virtual de 06 a 13 de setembro de 2022, participaram com votos, além do Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Gonçalo de Sousa Filho e Kleber Costa Carvalho (substituto)**”. **Recursos Especiais** manejados nos Ids. 21148255, 21150273, 21150273, 21150546. **Decisão sobre admissão/inadmissão dos Recursos Especiais** – Id. 23197462, nos seguintes termos: “**Ante o exposto, e salvo melhor juízo da Corte de Precedentes, INADMITO o primeiro Recurso Especial (CPC, art. 1.030 V) e ADMITO os segundo e terceiro Recursos Especiais (CPC, art. 1.030, V), nos termos da fundamentação supra**”. **Decisão do Superior Tribunal de Justiça** – Id. 40013856, nos seguintes termos: “**Ante o exposto, com fulcro no art. 255, parágrafo 4º, inciso III, do RISTJ, dou provimento ao Recurso Especial, a fim de anular o acórdão de fls. 2997/3017, exarado no julgamento dos Aclaratórios de fls. 2958/2969, para que outro seja proferido em seu lugar, sanando as omissões apontadas**”. **Pedido de inclusão em pauta** – Id. 51099461; **Processo pautado** em sessão virtual designada para 17/03/2026 a 24/03/2026. **Petição** – Id. 53877315, nos seguintes termos: “**Dessa maneira, requer-se o destaque da pauta virtual nos termos e no prazo do art. 346, IV e §1º, e segundo a garantia prevista no artigo 7º, X, da Lei nº. 8.906/1994 (com redação dada pela Lei nº 14.365, de 2022), pugnando pela inclusão em sessão presencial, e posterior intimação da nova inclusão, para que seja oportunizada a intervenção dos patronos da causa no amplo exercício da defesa**”. Em decorrência do **pedido de sustentação oral** por meio da petição de id 53877315, o **recurso foi retirado de pauta virtual**, conforme movimentação processual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
4ª Câmara Cível

ocorrida em 06/04/2026, para inclusão em sessão ordinária. O referido é verdade. São Luís, 07 de agosto de 2026. Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

KALMARK AMORIM DE SOUSA
Secretário de Câmara
4ª Câmara Cível
Matrícula 175810

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 07/08/2026 14:28 (KALMARK AMORIM DE SOUSA)

